
INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2016 CPG/PPGD

Define critérios para credenciamento e reconhecimentos de docentes que constituem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Direito, conforme as atribuições lhe estabelecidas no inciso XXIII do art. 8º do Regimento Interno do Programa, e em observação à Portaria 1/2012 da CAPES, e seguindo a Instrução Normativa 2/2012 da Reitoria da Universidade de Passo Fundo, resolve:

Art. 1º O processo de credenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Direito será aberto pelo Conselho do Programa, mediante Edital público.

Art 2º Para ser credenciado como integrante do corpo docente do Programa, conforme Art. 29 do Regimento interno do Programa, os docentes deverão ser portadores de título de doutor reconhecido no País, e dedicar-se à pesquisa dentro das linhas cadastradas no PPGDireito e ter produção científica continuada e relevante para a área.

§ 1º O credenciamento individual de docentes ocorrerá de acordo com a abertura de vagas, conforme aprovação do Colegiado, nas linhas de pesquisa do Programa, em fluxo contínuo e mediante edital específico.

Art. 3º O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-graduação em Direito deverá ser oferecido sempre que houver a necessidade de completar e/ou aumentar o quadro docente do programa.

Art. 4º Os docentes serão credenciados na categoria permanente para desenvolvimento de atividades específicas no Programa de Pós-Graduação em Direito com base nos seguintes critérios:

I - produção científica;

§ 1º A produção a que se refere o inciso I deverá possuir vinculação com a linha Relações Sociais e Dimensões do Poder, contabilizados no último triênio;

Art. 5º Os docentes serão credenciados na categoria permanente para desenvolvimento de atividades específicas no Programa de Pós-Graduação em Direito com base nos seguintes critérios:

I. Experiência em atividade de ensino;

II. Produção científica;

III. Orientações;

IV. Projeto de pesquisa institucionalizado na instituição.

§ 1º A produção a que se refere o inciso II deverá conter no mínimo três produtos qualificados em periódico(s) da área de Direito, contabilizados no último triênio;

§ 2º No que se refere ao inciso IV, o docente deverá ter, no mínimo, um projeto de pesquisa institucionalizado no triênio.

Art. 6º Para requerer seu credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá solicitá-lo ao Conselho de Pós-Graduação, mediante protocolo e a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do curriculum vitae, modelo Lattes;

II - cópia da produção científica dos três últimos anos (2014-2016);

III - cópia do(s) projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s);

Art. 7º O Conselho de Pós-Graduação designará uma Comissão de Avaliação, que deverá analisar, aprovar e classificar as solicitações de credenciamento e elaborar parecer e tomar

decisão sobre o atendimento aos critérios e recomendar ou não o credenciamento do interessado.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação será composta pelo Coordenador do Programa, um docente de programa *stricto sensu* de outra instituição, recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior ao programa, e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Os resultados do processo de credenciamento e reconhecimentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e encaminhado às instâncias superiores para fins de homologação.

Passo Fundo, 20 de março de 2016.

Coordenação do PPGDireito
Presidente Conselho de Pós-Graduação do PPGDireito